



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM: 06/2016 **(Projeto de Lei Nº EM-011/2015)**

Emenda Modificativa

O Parágrafo único, do art. 3º do Projeto de Lei Nº EM-011/2015, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderá ser realizada com aprovação prévia do Poder Legislativo de Divinópolis, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta visa sanar um erro contido no Parágrafo único, do art. 3º, o qual determina de forma vaga que a alteração da atividade ou finalidade da empresa deverá ser aprovada pelo **Município**.

Vejam bem meus nobres pares, a finalidade e atividade da empresa é um dos aspectos fundamentais do Projeto de Lei. Se para efetivar a dação é necessário a aprovação do Legislativo, obviamente uma alteração de atividade ou finalidade, necessariamente, também necessita de aprovação prévia.

Divinópolis, 04 de fevereiro de 2016.

Vereador Adair Otaviano
Líder do PMDB